



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Autoriza a Câmara Municipal a conceder patrocínio, sob a forma de apoio cultural, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 9.612/1.998, à entidade que preste Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EVERTON ALVES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1.998, fica a Câmara Municipal autorizada a conceder patrocínio, sob a forma de apoio cultural mensal, para entidade sem fins lucrativos que preste Serviço de Radiodifusão Comunitária, em valor que baste para cobrir os custos com as transmissões das sessões plenárias ordinárias, sejam elas ao vivo e reprisadas, bem como com eventuais participações na grade de programação, conforme o que vier a ser acordado em convênio próprio, desde que tais participações se restrinjam à divulgação de atos oficiais ou publiquem informações com notório viés informativo, noticioso, cultural e educativo.

§ 1º Havendo mais de uma entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, faculta-se a concessão do patrocínio a todas elas, desde que no mesmo valor.

§ 2º A concessão do patrocínio não será feita a título de remuneração decorrente de publicidade.

§ 3º Para a concessão do patrocínio, exige-se também que a entidade:



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

I – tenha sua sede situada na área da comunidade, e;

II – possua declaração de utilidade ou interesse público.

Art. 2º O patrocínio a que faz menção o art. 1º, deverá ser aplicado exclusivamente no custeio, manutenção ou reinvestimento da própria entidade.

Art. 3º Anualmente, até 60 (sessenta) dias antes do termo final do ajuste, para renovação do convênio e do apoio cultural, a entidade deverá prestar contas à Mesa da Câmara, demonstrando o atendimento ao disposto no art. 2º, e apresentando a seguinte documentação:

I – comprovante atualizado de inscrição na Receita Federal;

II – certidões de regularidade perante o FGTS, o Fisco Estadual e o Fisco Federal;

III – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, perante a ANATEL e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Caso tenha ocorrido alguma mudança na documentação entregue no ano anterior, também serão exigidos os seguintes documentos:

I – cópia da Portaria do Ministério das Comunicações que autorizou a renovação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão, bem como do respectivo Decreto Legislativo Federal, se houver;

II – alterações na grade de programação, ou no Estatuto Social, ou na composição da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Comunitário.

Art. 4º Apresentadas as contas de forma regular, acompanhadas da documentação exigida no art. 3º, a Mesa autorizará o Presidente da Câmara a renovar, por decisão monocrática e discricionária, o convênio e o patrocínio, por mais 1 (um) ano, dispensada a expedição de Ato próprio.

Parágrafo único. A ata da reunião da Mesa em que vier a ser considerada regular a prestação de contas, terá cópia arquivada nos autos físicos do processo administrativo envolvendo a renovação do patrocínio.

Art. 5º A Diretoria Geral da Câmara Municipal diligenciará para que nos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da prestação de contas e da



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

apresentação da documentação exigida pelo art. 3º, a entidade seja cientificada da proximidade do prazo para cumprimento dos seus deveres.

Art. 6º Não observado o prazo do art. 3º, ou estando a documentação desconforme com os preceitos desta Resolução, o Presidente da Câmara notificará por escrito a entidade para que regularize a questão antes do vencimento final do convênio, sob pena de não renovação do patrocínio, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público.

Art. 7º Durante a prestação de contas anual, poderá a entidade demonstrar eventual exasperação dos custos para a realização das transmissões, mediante a apresentação de documentos.

Parágrafo único. No caso do *caput*, competirá à Mesa da Câmara decidir pela concessão da readequação, mediante Ato.

Art. 8º Em nenhuma hipótese a Câmara Municipal ou os seus membros utilizarão o Serviço de Radiodifusão para qualquer outro fim que não esteja previsto nas normas estabelecidas pela Lei nº 9.612/1.998.

Art. 9º Na aplicação desta Resolução, serão observadas as disposições da lei de diretrizes orçamentárias, e na lei do orçamento anual.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução nº 1 de 4 de março de 2.015.

Echaporã, 06 de maio de 2021.



EVERTON ALVES FERREIRA
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Echaporã na mesma data supra.



Ivo Willian de Souza Lima
Diretor Geral de Secretaria